



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 000057

SERVIDOR: _____

JUCEN
Membro da CPL

**TERMO DE CONTRATO Nº 084/2021, QUE FAZEM ENTRE
SI MUNICÍPIO DE QUIJINGUE A E EMPRESA EMY S
COMERCIAL DE ELETRONICOS LTDA**

CONTRATO Nº 084/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**, com sede na Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro, na cidade de Quijingue /Estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.782/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Weligton Cavalcante de Gois**, inscrito no CPF nº 283.681.155-15, portador da Carteira de Identidade nº 025115804 7 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **EMY S COMERCIAL DE ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.671.614/0001-72, com sede na Av. Luiz Eduardo Magalhaes, nº 75, Bairro Centro, na cidade de Monte Santo, Estado da Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Jaqueline Silva Andrade, portadora da Carteira de Identidade nº 12.975.722-54, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 12.975.722-54, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 076/2021** em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 043/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa para aquisição de material de informática para informatização das equipes de saúde da família e equipes de atenção primária do Município de Quijingue-BA, conforme portaria GM/MS nº 3.474, de 17 de dezembro de 2020, inclusive para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Especificação dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 100058

SERVIDOR: Jucenara Reis Silva
Membro de CPL

MATERIAL DE EXPEDIENTE						
Item	Especificação	Und	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	MICROCOMPUTADOR – SERVIDOR SECRETARIA: Processador: Intel Core i7 (mínimo de 8ª geração), frequência de 380Ghz ou Superior; Memória RAM mínimo de 16 GB; Armazenamento mínimo de 1TB; Monitor de 18,5"; Teclado USB; Mouse USB; Fonte potência mínima de 200w, bivolt 110/220.	Und	1		R\$ 6.405,00	R\$ 6.405,00
2	IMPRESSORA: Tipo de Impressão: Jato de Tinta Colorida; Conexão USB 2.0; Funções: Impressão, Cópia e Digitalização; Voltagem: Bivolt; Com Tanque de Tinta; Área de Impressão: A4-Carta	Und	24		R\$ 1.800,00	R\$ 43.200,00
3	NOTEBOOK: Processador: Intel Core i5, Frequência: 3.9GHz, 6MB de Cache; Memória RAM mínimo de 8GB; Armazenamento: mínimo de 500GB (HD) ou 250 (SSD); Tela: 15,6; Conectividade: Wi-fi e Bluetooth; Portas e Ligações: USB, HDMI, RJ-45, 1 P2 p/fone/microfone, 1 Alimentação CA, 1 Leitor de Cartões SD, SDHC, SDXC; Web Cam 16MB	Und	45		R\$ 4.100,00	R\$ 184.500,00
4.	ESTABILIZADOR 300VA BIVOLT	Und	22		R\$ 219,00	R\$ 4.818,00
5.	NOBREAK PARA SERVIDORES	Und	10		R\$ 549,00	R\$ 5.490,00
TOTAL						R\$ 244.413,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Os materiais deverão ser entregues na Cidade de Quijingue - Bahia, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos a contar da data de emissão da ordem de fornecimento e, não atendendo às especificações, será recusado pelo servidor responsável no ato do recebimento, cujo item deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 244.413,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais)**, até 30(trinta)dias após a entrega, apurado nas notas fiscais/faturas/recibo conferido (a) e aprovado (a) pelo Departamento de Tesouraria Geral;

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA N° _____

SERVIDOR: _____

Jucemario Reis Silva
Membro da CPL

A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega do material, objeto deste contrato.

Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados mediante emissão de cheque nominal à CONTRATADA ou crédito em conta corrente da mesma, desde que indicada na proposta de preços, ou documento anexo.

No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 0600-Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 0601-Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 2059-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Fonte: 14

Valor: R\$ 244.413,00

Elemento de Despesa: 4.4.90-52-Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade contratante, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) descredenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Quijingue, pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total do contrato;
- e) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- f) multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue, por cada dia de atraso superior ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 1.000060

SERVIDOR: _____

Jucemario Reis Silva
Membro da CPL

§ 1º - O Município de Quijingue se reserva o direito de descontar do pagamento devido a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

Omissão de pagamento pela Contratante;

Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

- a) proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias à sua perfeita execução pela CONTRATADA;
- b) realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- c) fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado.

DA CONTRATADA:

a) Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.

b) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Quijingue exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 1100061

SERVIDOR: _____

José Mario Reis Silva
Membro da CEL

quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no diário oficial do município ou mural da Prefeitura Municipal de Quijingue.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Euclides da Cunha - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

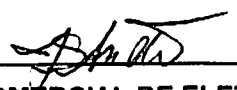
Quijingue - Bahia, 02 de junho de 2021.



WELIGTON CAVALCANTE DE GOIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



JOSÉ VILSON ANDRADE DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(CONTRATANTE)



EMY S COMERCIAL DE ELETRONICOS LTDA
(CONTRATADA)
CNPJ/MF Nº 15.671.614/0001-72

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____